



TERMO DE REFERÊNCIA N. 34/2024

1. OBJETO

Abertura de Credenciamento para empresas, com ou sem fins lucrativos, especializadas para realização de consultas e exames eletivos de média complexidade, atendendo as demandas Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí.

1.1. Especificações e quantidades

Item	Código SIGTAP (Tabela SUS)	Descrição	Unid. Medida	Qtd. Ano	Valor Unit. Tabela SUS	Valor Total
1	02.03.01.001-9	Exame citopatológico cervico-vaginal/microflora	Un.	3.500	13,72	48.020,00
2	02.03.01.002-7	Exame citopatológico hormonal seriado (mínimo 3 coletas)	Un.	20	20,93	418,6
3	02.03.01.003-5	Exame de citologia (exceto cervico-vaginal e de mama)	Un.	6.000	20,96	125.760,00
4	02.03.01.004-3	Exame citopatológico de mama	Un.	20	35,34	706,8
5	02.03.01.007-8	Controle de qualidade do exame citopatológico cervico vaginal	Un.	20	17,63	352,6
6	02.03.01.008-6	Exame citopatológico cervico vaginal/microflora-rastreamento	Un.	21.500	14,37	308.955,00
7	02.03.02.001-4	Determinação de receptores tumorais hormonais	Un.	680	93,7	63.716,00



8	02.03.02.002-2	Exame anatomo-patológico do colo uterino - peça cirurgica	Un.	20	61,77	1.235,40
9	02.03.02.003-0	Exame anatomo-patológico para congelamento / parafina por peça cirurgica ou por biopsia (exceto colo uterino e mama)	Un.	20.500	40,78	835.990,00
10	02.03.02.004-9	Imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador)	Un.	850	131,52	111.792,00
11	02.03.02.006-5	Exame anatomopatológico de mama - biopsia	Un.	350	45,83	16.040,50
12	02.03.02.007-3	Exame anatomopatológico de mama - peça cirurgica	Un.	200	61,77	12.354,00
13	02.03.02.008-1	Exame anatomo-patológico do colo uterino - biopsia	Un.	340	40,78	13.865,20
			Total			1.539.206,10
14	03.01.01.007-2	Consulta Médica em Atenção Especializada - Oftalmologia	Un.	36.000	10	360.000,00
			Total			360.000,00
15	02.11.06.001-1	Biometria ultrassônica (monocular)	Un.	13.600	24,24	329.664,00
16	02.11.06.002-0	Biomicroscopia de fundo de olho	Un.	20	12,34	246,8
17	02.11.06.003-8	Campimetria computadorizada ou manual com gráfico	Un.	16.900	40	676.000,00
18	02.11.06.005-4	Ceratometria	3,37	20	3,37	67,4



19	02.11.06.006-2	Curva diaria de pressao ocular cdpo (minimo 3 medidas)	Un.	20	10,11	202,2
20	02.11.06.007-0	Eletro-oculografia	Un.	20	24,24	484,8
21	02.11.06.008-9	Eletroretinografia	Un.	20	24,24	484,8
22	02.11.06.009-7	Estesiometria	Un.	20	3,37	67,4
23	02.11.06.010-0	Fundoscopia	Un.	20	3,37	67,4
24	02.11.06.011-9	Gonioscopia	Un.	2.730	6,74	18.400,20
25	02.11.06.012-7	Mapeamento de retina	Un.	24.650	24,24	597.516,00
26	02.11.06.013-5	Medida de ofuscamento e contraste	Un.	20	3,37	67,4
27	02.11.06.014-3	Microscopia especular de cornea	Un.	19.500	24,24	472.680,00
28	02.11.06.015-1	Potencial de acuidade visual	Un.	8.150	3,37	27.465,50
29	02.11.06.016-0	Potencial visual evocado	Un.	20	24,24	484,8
30	02.11.06.017-8	Retinografia colorida binocular	Un.	20	24,68	493,6
31	02.11.06.018-6	Retinografia fluorescente binocular	Un.	410	64	26.240,00
32	02.11.06.020-8	Teste de provocacao de glaucoma	Un.	20	6,74	134,8
33	02.11.06.021-6	Teste de schirmer	Un.	20	3,37	67,4
34	02.11.06.022-4	Teste de visao de cores	Un.	20	3,37	67,4
35	02.11.06.023-2	Teste ortoptico	Un.	20	12,34	246,8
36	02.11.06.024-0	Teste p/ adaptacao de lente de contato	Un.	20	12,34	246,8
37	02.11.06.025-9	Tonometria	Un.	13.860	3,37	46.708,20
38	02.11.06.026-7	Topografia computadorizada de cornea	Un.	10.500	24,24	254.520,00
Total						2.452.623,70
39	02.05.02.002-0	Paquimetria ultrassonica	Un.	22.300	14,81	330.263,00



40	02.05.02.008-9	Ultrassonografia de globo ocular / orbita (monocular)	Un.	2.100	24,2	50.820,00
					Total	381.083,00
					TOTAL	4.732.912,80

Para fins de conhecimento dos conceitos das nomenclaturas médicas neste termo, considera-se as presentes definições abaixo:

- **DIAGNÓSTICO POR ANATOMO PATOLOGIA E CITOPATOLOGIA** são procedimentos de finalidade diagnóstica não emergencial decorrente de procedimento cirúrgico ambulatorial ou hospitalar para avaliar o material coletado seja, celular, histológico ou produto de biópsia, onde a análise desse material tem data pré-definida.
- **CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIDADE - OFTALMOLOGIA** - É caracterizada pelo atendimento médico por profissional especializado em oftalmologia para atender as demandas provenientes das unidades básicas de saúde, para tratamento de patologias oftalmológicas.
- **DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA**– consiste em exames para diagnóstico em oftalmologia realizado durante a consulta médica em atenção especializada – oftalmologia ou em datas agendadas conforme fluxo determinado pela Secretaria de Saúde.
- **DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA - PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA** - Consiste em procedimento não invasivo onde, por meio de ultrassom é realizada a medição da espessura da córnea. O código corresponde a um olho, ou seja, monocular. **ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)** - Consiste na avaliação das estruturas intra e extra-oculares por ultrassom modo “b” com registro gráfico.

1.2. Da natureza do objeto

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, respeitando a vedação do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021. O objeto desta contratação possui natureza caracterizada como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Poder Executivo Municipal de Itajaí, possui uma população de aproximadamente 270.000 habitantes, onde diversos destes habitantes precisam de certos procedimentos de média complexidade conforme a demanda reprimida oriunda das unidades básicas de saúde, resguardando sua dignidade, através de uma saúde bem cuidada, necessitando,

portanto, da contratação de empresa especializada para atendimento procedimentos de média complexidade, nos ambientes das empresas interessadas, uma vez que a Municipalidade não possui mão de obra e nem equipamento capaz para executar o serviço.

Itajaí, por meio da Secretaria Municipal de Saúde tem implementado importantes mudanças para agilizar e aumentar a eficiência e a capacidade de atendimento à população usuária da rede pública de saúde, portanto, esta Secretaria trabalha sob a ótica de um modelo de gestão que atenda as condições exigidas pelo Ministério da Saúde, para promoção, proteção e recuperação da Rede de Atenção à Saúde, bem como a organização e funcionamento dos serviços desse segmento, visando garantir o efetivo atendimento ao usuário do SUS.

Portanto, a necessidade do objeto do referido credenciamento, considerando que demanda pelo serviço é muito superior à demanda de oferta, justificando quanto a inexistência ou insuficiência dos serviços de saúde, este, se não contratados poderão acarretar ônus, encargos e prejuízos de ordem pública e administrativa no que se refere ao atendimento de saúde da comunidade, haja vista que a demanda a ser atendida não pode aguardar.

A atenção primária em saúde é o primeiro contato do cidadão com os serviços de Saúde da Rede Pública, assim, é importante e necessário que os entes públicos ofereçam serviços em todos os pontos de atenção e níveis de complexidade.

Um sistema de saúde baseado na atenção primária à saúde orienta suas estruturas e funções para os valores de equidade e solidariedade social, e ao direito de todo ser humano de gozar do mais alto nível de saúde que pode ser alcançado sem distinção de raça, religião, ideologia política ou condição econômica ou social.

Outro ponto crucial, que justifica a necessidade de realização de contratação de empresa(s) para procedimentos de média complexidade estão representadas nas dificuldades enfrentadas pelo Município, vez que o Estado de Santa Catarina não consegue absorver toda a demanda do SUS, gerando filas de espera por longos períodos, ocorrendo em muitos casos o agravamento da doença, ocasionando mais custos com tratamentos e medicamentos do que com o custo com a própria realização do procedimento.

No SUS, os procedimentos de média complexidade prioritários, são aqueles estabelecidos como de grande demanda reprimida e causas de filas de espera significativas, constituindo, dessa forma, objeto de implementação de estratégias efetivas com o potencial de aprimorar acesso e qualidade assistencial e ainda regulamentado por Lei Federais tocante a obrigatoriedade de assistência aos pacientes da rede pública de saúde.

Considerando, ainda, tratar-se de Assistência à Saúde atividade fim e bem essencial, direito fundamental da população, cabendo à gestão pública assegurar a **UNIVERSALIDADE DO ACESSO** e a **INTEGRALIDADE DA ASSISTÊNCIA**, princípios doutrinários e transversais do SUS, a solução encontrada foi a contratação de pessoa jurídica especializada para o atendimento desses procedimentos, onde devem ser prestadas com qualidade e em tempo oportuno. A oferta de serviços deve estar em

conformidade com os parâmetros assistenciais vigentes. Ante ao exposto e de acordo com as obrigações do município, de manter os Serviços de Saúde de acordo com as normativas. Solicita-se a contratação nos procedimentos abaixo listados:

Apresentadas as informações acima, é possível concluir que os serviços a serem prestados pela Municipalidade geraria enormes impactos financeiros aos cofres públicos, na proporção que deveriam locar e/ou comprar espaço especializado para realização desses procedimentos, contratação de mão de obra especializada para cada área especializada aos pacientes, além da aquisição de materiais ambulatoriais para uso em cada paciente.

Neste sentido, optamos pela modalidade de Credenciamento para a prestação dos supracitados serviços, como uma medida de esgotamento da demanda reprimida, e bem como para uma eventual composição na execução de novos procedimentos solicitados uma vez que, com base nas informações já descritas da fila de espera.

Assim, resta comprovada a necessidade da efetiva contratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, com vistas a uma maior oferta de serviços para complementar os atendimentos existentes na rede pública e filantrópica, possibilitando maior agilidade ao atendimento das demandas por procedimentos de média complexidade cadastradas no sistema de regulação, assim como estabelecimento de prazos para atendimento da fila de espera, de acordo com a classificação de risco.

Legalmente, é instituído através da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, como responsabilidades, as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano e regulamenta, em todo o território nacional, as ações do SUS, estabelecendo as diretrizes para seu gerenciamento e descentralização e enfatiza a descentralização político-administrativa, por meio da municipalização dos serviços e das ações de saúde, com competências e recursos, em direção aos municípios.

Ainda, na Lei nº 8.142/1990 dispõe sobre o papel e a participação da comunidade na gestão do SUS, sobre as transferências de recursos financeiros entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios na área da saúde e dá outras providências, instituída as instâncias colegiadas suas responsabilidades e os instrumentos de participação social em cada esfera de governo.

Quanto a legalidade da contratação dos serviços pela iniciativa privada de forma complementar aos serviços executados pelo SUS, o art. 199, §1º da CRFB/88 definiu as diretrizes para essa contratação e no art. 24 da Lei 8.090/90, assim disposto:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

(...)

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema

Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público”.

O Ministério da Saúde expediu Portaria de Consolidação nº 01/2017 quanto a oferta de ações e serviços de saúde pública insuficientes, abaixo:

Art. 130. Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º).

Corroborando com as leis acima disciplinas, o Ministério da Saúde como forma de orientação, disponibilizou manual para contratação de serviços de saúde:

Nas contratações complementares de serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS, a necessidade de ampliação da oferta, assim como as pactuações, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e os recursos financeiros disponíveis para a definição do objeto e do quantitativo a ser contratado, sendo assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, conforme previsto no art. 199, §1º, da C.F, devendo o Gestor, persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, recorrer às entidades com fins lucrativos.

Por fim, considera-se a quantidade de procedimentos de média complexidade especificados neste documento a serem credenciados, todos apresentados objetivando suprir a demanda às necessidades de atendimento da população de acordo com o sistema de regulação, mediante credenciamento, conforme condições dispostas no art. 74, IV da Lei 14.133/2021 e critério de seleção previsto no art. 79, I da mesma lei.

3.DOS PARÂMETROS DO PROCESSO

A referida contratação da solução escolhida será realizada por meio de Credenciamento.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):



Não

Sim

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

Não

Sim

4.3. Será exigida prova de conceito?

Não

Sim

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

Não

Sim

4.5. Será exigida garantia de proposta?

Não

Sim

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- Apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou fornecimento compatível com o objeto da presente licitação;

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Local, prazos e horários

6.2. O local de execução desse Serviço será o Consultório ou Clínica do profissional executante OU em unidades básicas de saúde conforme ajuste prévio entre contratada e contratante.



6.3. O serviço deverá ser executado imediatamente após a homologação deste processo licitatório e posterior Autorização de Fornecimento expedido pelo Fundo Municipal de Saúde, já o prazo para término desse serviço será de no máximo 10 (dez) anos.

6.4. O horário de início e término das atividades diárias e o cronograma de execução desse Serviço serão elaborados em conjunto entre a contratada e a contratante;

6.2. Bens perecíveis

- Não
 Sim

6.3. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a % do valor total do contrato?

- Não
 Sim

6.4. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

- Garantia e/ou assistência técnica
 Não

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do objeto;



- d) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;
- e) manter, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- g) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- h) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração; Todos os pedidos de realinhamento, reequilíbrio, desistência ou falta de fornecimento só terão validade (em caráter de análise) quando efetuados antes do recebimento da AF, ou seja, pedidos efetuados após a emissão do documento oficial da Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí não terão validade;
- i) Todos os pedidos de realinhamento, reequilíbrio, desistência ou falta de fornecimento deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Itajaí na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - Departamento de Contratos e Licitações;
- j) A empresa ganhadora deverá, obrigatoriamente, obedecer na íntegra os critérios e especificações técnicas contidas no edital e anexos durante do certame;
- k) A Contratada deverá ter equipe técnica na região de Itajaí/SC;

7.1 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;



- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência da contratação sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Acompanhar os serviços e entregas dos itens adjudicados, a fim de verificar o cumprimento das exigências estabelecidas no instrumento convocatório, notificando a Contratada quando necessário;
- i) O acompanhamento, a fiscalização, a execução e a observação de prazos contratuais serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através do fiscal de contrato nomeado;
- j) Efetuar o pagamento à empresa ganhadora conforme estabelecido no instrumento convocatório;

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado conforme previsões da Lei Nº 14.133/2021.

8.2. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: Dulcineia Ramos Michels

Cargo: Secretaria de Saúde

Matrícula: 2157108

E-mail: gabinete.sms@itajai.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: David Juan Francisco



Cargo: Diretor DRCA
Matrícula: 1558201
E-mail: davidfrancisco@itajai.sc.gov.br ;

9. PAGAMENTO

Da forma de pagamento

9.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, revestida do aceite da autoridade competente e responsável pela Secretaria de Saúde, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicada pelo Contratado em sua proposta comercial.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação: 365.

11. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será de **R\$ 4.732.912,80** (quatro milhões, setecentos e trinta e dois mil, novecentos e doze reais e oitenta centavo);

Itajaí/SC, 6 de novembro de 2024.

Dulcineia Ramos Michels
Secretária Municipal de Saúde Interina